

(\*) D.M. 8/10/98 D.O.U. 13/10/98 - seção I, p. 4

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	9 / 7 / 97	
D.O.U.	11 / 7 / 97	Seção P. 14732
ATO:		
D.O.U.		Seção P.



(\*) 2ª homologação

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

360/97

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ESCOLA DE ENGENHARIA KENNEDY		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Liberação do limite de dependência		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheiro Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.003112/97-60		
<b>PARECER Nº:</b> 360/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 11/06/97

**I - HISTÓRICO**

O regimento anterior da instituição permitia que um aluno seguisse mais de duas dependências em disciplinas. O novo regimento, aprovado em 1996, determina que o aluno " não poderá cursar mais de duas (2) dependências no mesmo turno de aulas a que estiver vinculado, observado o disposto nos Artigos 69 e 94."

No momento há 468 alunos que, por terem mais de duas dependências, não podem ser promovidos à série seguinte. A instituição solicita liberação de requisito regimental quanto à dependência para esses alunos no período 1997 e 1998.

**II - MÉRITO**

A situação criada resultou, segundo informa a SESu/MEC, de inadequada administração da instituição. Os alunos não podem ser penalizados pelos atos da direção da instituição, pelos quais não são responsáveis.

**III - VOTO DO RELATOR**

Acolhendo o relatório da SESu/MEC voto pelo deferimento do pleito da Faculdade de Engenharia Kennedy, liberando-se, em caráter provisório e excepcional, para os atuais alunos com mais de duas dependências, o cumprimento do parágrafo 1º do art. 96 do novo regimento. A liberação excepcional terá vigência apenas para estes alunos e durante os anos de 1997 e 1998, destinando-se a permitir que estes regularizem sua vida acadêmica, devendo-se observar o cumprimento de pré-requisitos e compatibilidade de horários.

O acompanhamento de tal regularização deverá ser feito pela DEMEC/MG.

Brasília-DF, 11 de junho de 1997.

Conselheiro Jacques Velloso - Relator

#### IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  
Sala das Sessões, 11 de junho de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**  
**DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 133 /97.**

**PROTOCOLO Nº 23000.003112/97-60**

**INTERESSADO: Escola de Engenharia Kennedy**

**ASSUNTO: Liberação do limite de dependência**

**HISTÓRICO**

*O Diretor da Escola de Engenharia Kennedy, pelo Ofício nº 047/97, solicita a liberação do número de dependência para os alunos nos períodos de 1997 e 1998, improrrogavelmente, e com possibilidade de promoção à série seguinte.*

*A instituição apresenta certidão em que consta o número de 468 alunos em mais de duas dependências*

**MÉRITO**

*O regimento da instituição aprovado em 1996 prevê:*

*“Art. 96 A regulamentação da dependência é de exclusiva competência do Conselho Departamental. Salvo o disposto nos parágrafos seguintes, a qualificação mínima exigida ao corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado.*

*§1º O aluno não poderá cursar mais de duas (2) dependências no mesmo turno de aulas a que estiver vinculado, observado o disposto nos Artigos 69 e 94.*

*§2º Em hipótese alguma a dependência progride além da série imediata àquela que a motivou.*

*§3º O aluno dependente fica obrigado à aprovação nas disciplinas da dependência para ser promovido à série seguinte àquela em que está matriculado.”*

*Até a aprovação do novo regimento era permitida a efetivação de matrícula em dependência além do limite de duas disciplinas.*

*Com efeito, a DEMEC/MG, no exercício de sua função, quando determinou o cumprimento desse item, provocou transtorno a um grupo de aproximadamente 468 (quatrocentos e sessenta e oito) alunos, que por terem mais de duas dependências não poderiam promover-se à série seguinte.*

Por esta razão, a direção da instituição solicita a liberalidade àquele contingente de alunos que se matriculem em dependências em número superior ao limite permitido regimentalmente, nos anos de 1997 e 1998, improrrogavelmente.

Constata-se que o tumulto acadêmico foi gerado pela má administração da instituição. Assim, não se pode permitir que o ônus recaia sobre os alunos.

Diante disso, para que o citado universo de alunos não seja prejudicado sugere-se, s.m.j., que se permita a prática de liberar, em caráter excepcional, a matrícula em mais de duas dependências, salvaguardando a questão do pré-requisito e da compatibilidade de horário, bem como a instituição deve providenciar a relação dos alunos que se encontram nessa situação, e encaminhá-la a DEMEC/MG que deverá acompanhar a regularização da vida acadêmica dos alunos relacionados para os anos de 1997 e 1998, improrrogavelmente.

Assim, vale ressaltar que o regimento, documento que contém os parâmetros para o desenvolvimento das atividades escolares, deve ser observado com rigor, em nome da responsabilidade administrativa da instituição

### **CONCLUSÃO**

Pelo encaminhamento à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação com a indicação de deferimento para que a instituição matricule os 468 alunos, nos anos de 1997 e 1998, improrrogavelmente, em mais de duas dependências para regularizar a respectiva vida acadêmica, observando pré-requisito, compatibilidade de horário, e com acompanhamento desse processo pela DEMEC/MG.

Brasília, de abril de 1997.

  
**HELENA S. FUSHIMI CASADIO**  
TAE

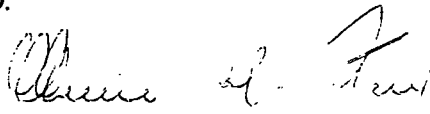
De acordo.

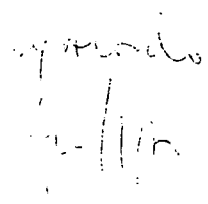
À consideração Superior.

  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAÚJO**  
Coordenador-Geral

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário.

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
Diretor/DOES/SESu/MEC

  
**Abílio Afonso Baeta Neves**  
Secretário de Educação Superior  
SESu/MEC